EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2021, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO E A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1. Altera-se parcialmente a redação do art. 7º, passando a ter a seguinte redação:

> Art. 7º A proposta de mudança de identificação de logradouros, monumentos, loteamentos, obras e edificações públicas obrigatoriamente ocorrerá através de Projeto de Lei de iniciativa popular conforme, art. 29, inciso XIII da Constituição Federal, ou de Projeto de Lei apresentado por **2/3** dos Vereadores.
>
> Art. 2º - Ficam criados os art. 12 e 13, com as seguintes redações:
>
> Art. 12 - O Projeto de Lei que denomine ou altere a denominação de vias, logradouros e próprios municipais, deverá ser aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros.
>
> Art. 13 - O Projeto de Lei que denomine ou altere a denominação de vias, logradouros e próprios municipais, deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa ou data que se deseja homenagear.
>
> Parágrafo Único - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Art, 3º Os arts. 12, 13,14 e 15 do projeto original, passam a constar como arts. 14, 15, 16 e 17, respectivamente.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Estas emendas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2021

SANDRO APARECIDO MARTINS
Vereador